



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 43.22

Data	14 de setembro de 2022
Assunto:	Pergunta do mês: Perdidos & Achados- manter por quanto tempo?

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é: «**Qual o tempo legal mínimo que um item nos “Perdidos & Achados” deve ser mantido pelos estabelecimentos de alojamento?**»

Resposta:

Não existe uma determinação legal específica para o tempo de conservação de bens aplicável a estabelecimentos de alojamento, mas uma norma de carácter geral e abstrato constante do artigo 1323º do Código Civil que determina que um bem achado/perdido deverá ficar guardado pelo prazo de um ano.

Naturalmente, este período de um ano poderá não ser exequível, desde logo se o bem for perecível. Tratando-se de documentos de identidade e quaisquer outros documentos nominativos se, no prazo de um ano, não forem reclamados, devem ser entregues às forças de segurança ou encaminhados para as respetivas entidades emissoras.

É sempre aconselhável a existência e publicitação de uma política de «Perdidos & Achados», conhecida dos hóspedes, que envolva, nos casos em que seja possível, determinar o dono do bem, contactá-lo dando nota do achado e a indicação do prazo de conservação dos bens pelo período de um ano.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente